



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maria José Oliveira Tourinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5694736 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2004

NOME MARIA JOSE OLIVEIRA TOURINHO

FILIAÇÃO FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
MAXIMINA NUNES DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 14/12/1940

DOC. ORIGEM: C.DIVORC-VAL DE CAES BELEM PA
NUM:25906 LIV:B30 FOL:123V

CPF 170716822-91

ASSINATURA *Maria da Glória A. Nascimento*
00/05/01 Identificação/PA 0101

LEI Nº 116 DE 29/08/83

17117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Cartório de Val-de-Cães
 BELÉM — PARÁ

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

L.º B-30
 Fls. 123 ev
 Termo 25.906
 Ano 1994

ACILINO ARAGÃO MENDES, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, titular vitalício do Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e mais anexos do distrito Judiciário de Val-de-Cães, comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

CERTIFICO que às folhas 123ev do livro nº B-30 do Registro de Casamento, foi inscrito no dia quinze(15) de Agosto (1994) de Mil novecentos e noventa e quatro o assento do matrimônio de RODOLPHO EZEQUIEL CABRAL TOURINHO e MARIA JOSE NUNES OLIVEIRA

contraído perante o juiz de Paz: MARIO VASQUES DE OLIVEIRA e as testemunhas, MARIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO; MARIA RUTH GAYA MENDES DO NASCIMENTO; AIRTON NUNES DE OLIVEIRA; MIDOCY DA SILVA OLIVEIRA; STUDITO PIMENTEL; LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO; MERYAM X. CORDEIRO

Ele, nascido em O Estado do Pará aos dez(10) de Abril de Mil novecentos e trinta e um (1931) profissão médico

residente em este distrito filho de OSWALDO DANTAS TOURINHO e GUILHERMINA DE LIMA CABRAL TOURINHO

Ela, nascida em Belém-Pará aos quatorze(14) de Dezembro de Mil novecentos e quarenta(1940) profissão empresária

residente em este distrito filha de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e MAXIMINA NUNES DE OLIVEIRA

a qual se passa a assinar MARIA JOSE OLIVEIRA TOURINHO

Foram apresentados os documentos exigidos por Lei: do nubente certidão de casamento com averbação da sentença de divórcio e da nubente certidão de nascimento

O regime de bens no casamento é o da COMPLETA SEPARAÇÃO, de acordo com o disposto no artº 258 do Código Civil Brasileiro

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 15 de Agosto de 1994

Firma do Tab. PENAFIEL Rio - RJ

Firma do F. HERMES Rio - RJ